

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov).

## **CONTRATO Nº33 DA ATA DE REGISTRO Nº - 20/2015**

### **Pregão Presencial nº 032/2016 – Processo Licitatório nº - 041/2015**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CPNJ SOB O Nº 18.308.734/ 0001- 06, INSTALADA À AV. PAULO VI, NÚMERO 1.759, NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, DORIVAL FARIA BARROS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGENTE POLÍTICO, PORTADOR DO CPF: Nº 279.855.716-04, RG 569.473 SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE / MG;

**CONTRATADA: JN DIAGNÓSTICO LTDA - EPP**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ SOB O Nº - 13.513.088/0001-97, SITUADO NA RUA – SILÊNCIO – 264, BAIRRO - PRADO – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, VENCEDORA E ADJUDICATÁRIA DO PREGÃO SUPRA-REFERIDO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SENHOR ALAN GOMES DE OLIVEIRA, CPF Nº 080.371.036-41.

**Considerando** o saldo da ata de registro nº 020/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 032/2015 – Processo Licitatório nº - 041/2015.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, O FORNECIMENTO, pela contratada ao Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	UNID	30	APARELHO DE BARBEAR	0,60	18,00
14	CX	03	ATADURAS DE CREPON 6 CM	20,25	60,75
15	CX	05	ATADURAS DE CREPON 8 CM	27,00	135,00
18	PACOTE	05	COMPRESSA CIRURGICA 45 CM X 50 CM	54,70	273,50
19	CX	50	COMPRESSA DE GAZE	120,00	6.000,00
34	UM	100	FITA ADESIVA AUTOCLAVE	2,65	265,00
54	PACOTE	20	PAPEL TOALHA	8,85	177,00
58	FRS	50	SABONETE LIQUIDO	7,35	367,50
59	CX	10	ESCALPE Nº 21	18,00	180,00
121	FRS	50	GEL P/ ULTRASSON	1,70	85,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov).

## VALOR TOTAL - R\$7.561,75

Conforme ata de registro nº 020/2015, parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

3.1 Os preços unitários são obtidos da ata de registro de preços nº 020/2015 no valor total de **VALOR TOTAL - R\$7.561,75** (sete mil e quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).

3.2 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 041/2015, Pregão nº 032/2015, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**.

3.3 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

3.4- Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados através de cobrança bancária emitida pela **CONTRATADA**, após a emissão de Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao setor de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, com até 30 (trinta) dias.

4.2 - A **CONTRATADA** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

4.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1 - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

5.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov).

**5.3** - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: 02.03.01.10.301.1002.2025-3.3.90.30-00

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

**7.1** – O objeto do presente contrato deverá ser entregue mediante Nota de autorização de fornecimento assinada pelo responsável da Prefeitura.

**7.2** – O Município de São Sebastião do Oeste reserva-se o direito de não receber as mercadorias em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3** – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os impressos em que se verificarem irregularidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1** – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

**8.2** – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**8.3** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.4** – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**8.5** – A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**9.3** – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov).

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

**10.1** O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2** Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo

legal que a autorize.

**10.3** O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**10.4** A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

**10.5** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**11.1.1- advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**11.1.2 - multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov).

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do produto, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**11.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**11.1.5 - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2** - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

**11.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

**11.4** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

**13.1 – A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 032/2015, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1 –** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 032/2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – O Município de São Sebastião do Oeste através do setor requisitante exercerá a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja copia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando a licitação.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

**16.1** - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov).

**E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.**

Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, 14 de julho de 2016.

**DORIVAL FARIA BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE**

**JN DIAGNÓSTICO LTDA – EPP  
SENHOR ALAN GOMES DE OLIVEIRA –  
CPF Nº 080.371.036-41.  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF

2- \_\_\_\_\_  
CPF:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaoedoeste.mg.gov](http://www.saosebastiaoedoeste.mg.gov).

**O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG,** torna público o extrato do contrato nº 33/2016 da ata de registro de preços nº -020/2015. **CONTRATADO – JN DIAGNÓSTICO LTDA – EPP - OBJETO –** Constitui objeto do presente CONTRATO, O FORNECIMENTO, pela contratada ao Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	UNID	30	APARELHO DE BARBEAR	0,60	18,00
14	CX	03	ATADURAS DE CREPON 6 CM	20,25	60,75
15	CX	05	ATADURAS DE CREPON 8 CM	27,00	135,00
18	PACOTE	05	COMPRESSA CIRURGICA 45 CM X 50 CM	54,70	273,50
19	CX	50	COMPRESSA DE GAZE	120,00	6.000,00
34	UM	100	FITA ADESIVA AUTOCLAVE	2,65	265,00
54	PACOTE	20	PAPEL TOALHA	8,85	177,00
58	FRS	50	SABONETE LIQUIDO	7,35	367,50
59	CX	10	ESCALPE Nº 21	18,00	180,00
121	FRS	50	GEL P/ ULTRASSON	1,70	85,00

**VALIDADE ATÉ** 31.12.2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - 02.03.01.10.301.1002.2025-3.3.90.30-00. **VALOR TOTAL** - R\$7.561,75 (sete mil e quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos). **DORIVAL FARIA BARROS – PREFEITO MUNICIPAL.**